

# 1 Passarela em Suzano



**Caderno de obrigações, página 72, Tab. 4, ID 7**

Trecho: Linha Planalto Paulista

Ponto de Referência: Estrada dos Moraes

KM Ferroviário: 11 + 070m





Previsão de entrega: Jul/2025


# 1 Passarela em Suzano



Dessa forma, o referido empreendimento se integra à Licença de Operação **(LO) Nº 988/2010 2ª Renovação 2ª Retificação**, emitida pelo Ibama, Processo 02001.007570/2001-35 pelo art. 5º da resolução **CONAMA 479/2017**, conforme tabela abaixo.

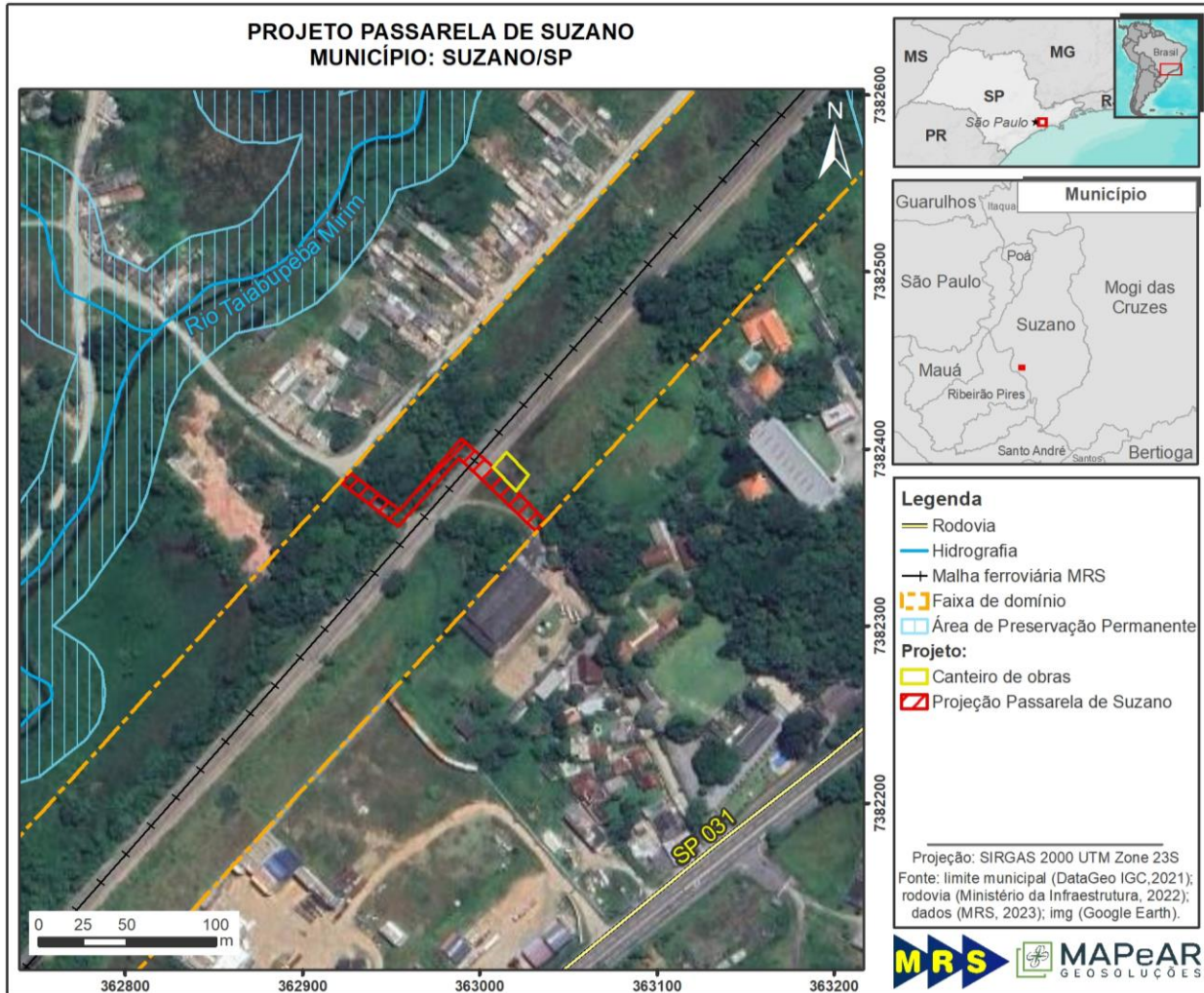
## LICENCIAMENTO

Intervenção	Descrição
 <u>Área de Preservação Permanente</u>	Não há
 <u>Supressão de vegetação</u>	46 indivíduos isolados dentro da faixa de domínio
<u>Unidade de conservação</u>	Não há
 <u>Faixa de domínio</u>	Dentro dos limites
<u>Remoção de População</u>	Não há
 <u>Intervenção em terras indígenas ou quilombolas</u>	Não há

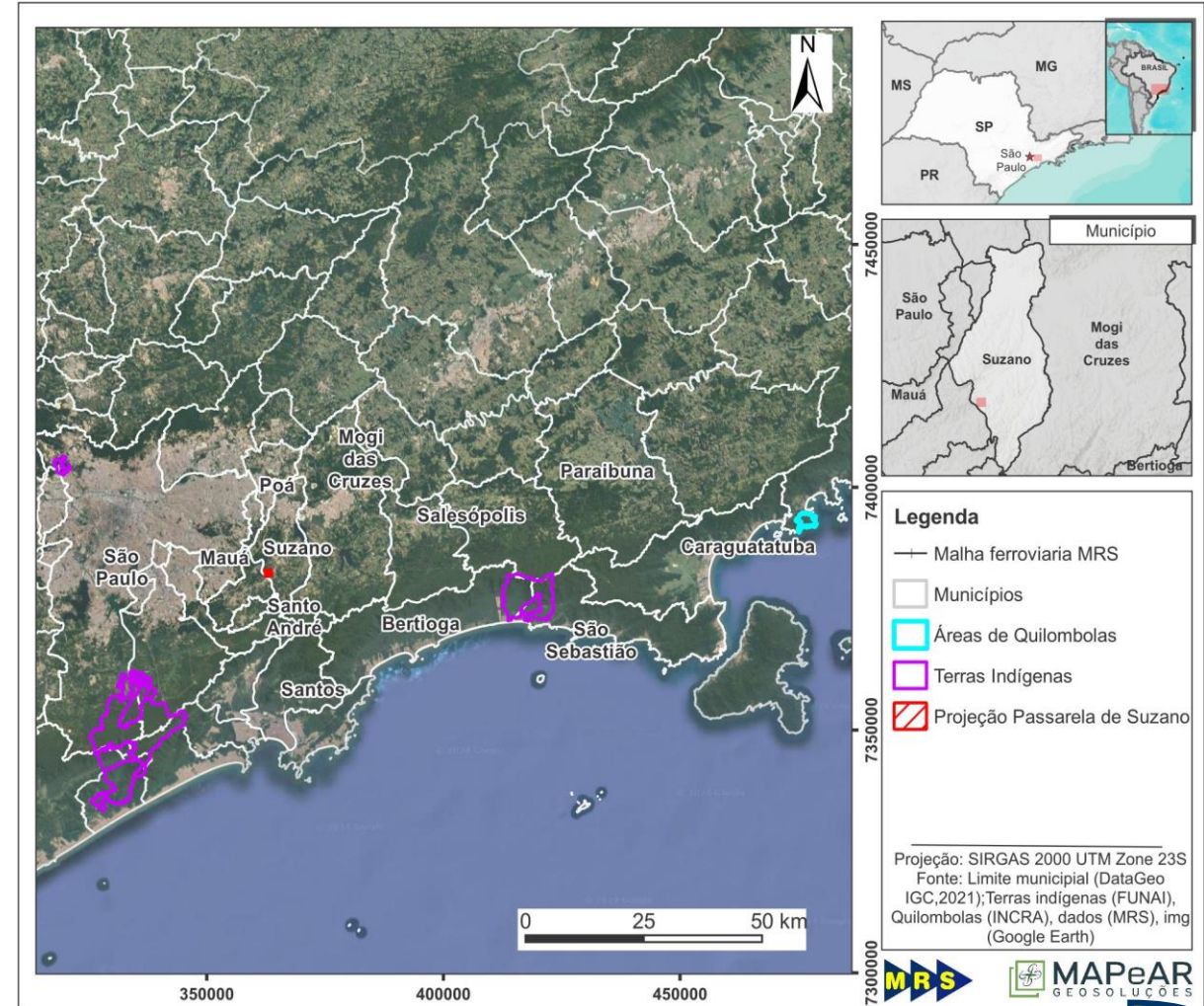
Enquadramento à CONAMA 479/2017 	Descrição da atividade
<p>Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:</p> <p>(...) XII – melhoramentos:</p> <p>b) obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem.</p> <p>Art. 3º (...) atividade ou empreendimento ferroviário de baixo potencial de impacto ambiental as obras definidas nos incisos VII, X, XII do Art. 2º desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio, que não impliquem remoção de população e intervenção em terras indígenas ou quilombolas;</p> <p>Art. 5º Integram a Licença de Operação a ampliação de unidades de apoio, os serviços e obras de rotina e obras de melhoramento, definidas nos incisos VI, X e XII do art. 2º, quando desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio.</p>	<p>Construção de passarela de pedestres para transposição em nível acima da ferrovia, a ser construído dentro da faixa de domínio da MRS, sem remoção de população, sem intervenção em áreas indígenas ou quilombolas</p>
<p>Art. 5º § 1º As obras de implantação de unidade de apoio integram a licença de operação desde que caracterizadas como de baixo potencial de impacto ambiental nos termos do art. 3º desta Resolução.</p> <p>§ 2º Além das atividades do caput deste artigo, a licença de operação <u>autoriza a supressão de vegetação</u> nativa ou exótica, excetuada a vegetação existente em:</p> <p>I – áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definidas na Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações;</p> <p>II – unidades de conservação, conforme definidas na Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental-APA;</p> <p>III – quaisquer outras áreas legalmente protegidas; ou IV – vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.</p>	<p>Supressão de 46 indivíduos arbóreos de espécies não protegidas, dentro da faixa de domínio, sem intervenção em APP, sem intervenção em UC, sem intervenção em reserva legal, sem intervenção em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, para implantação do empreendimento descrito</p>

# 1 Passarela em Suzano

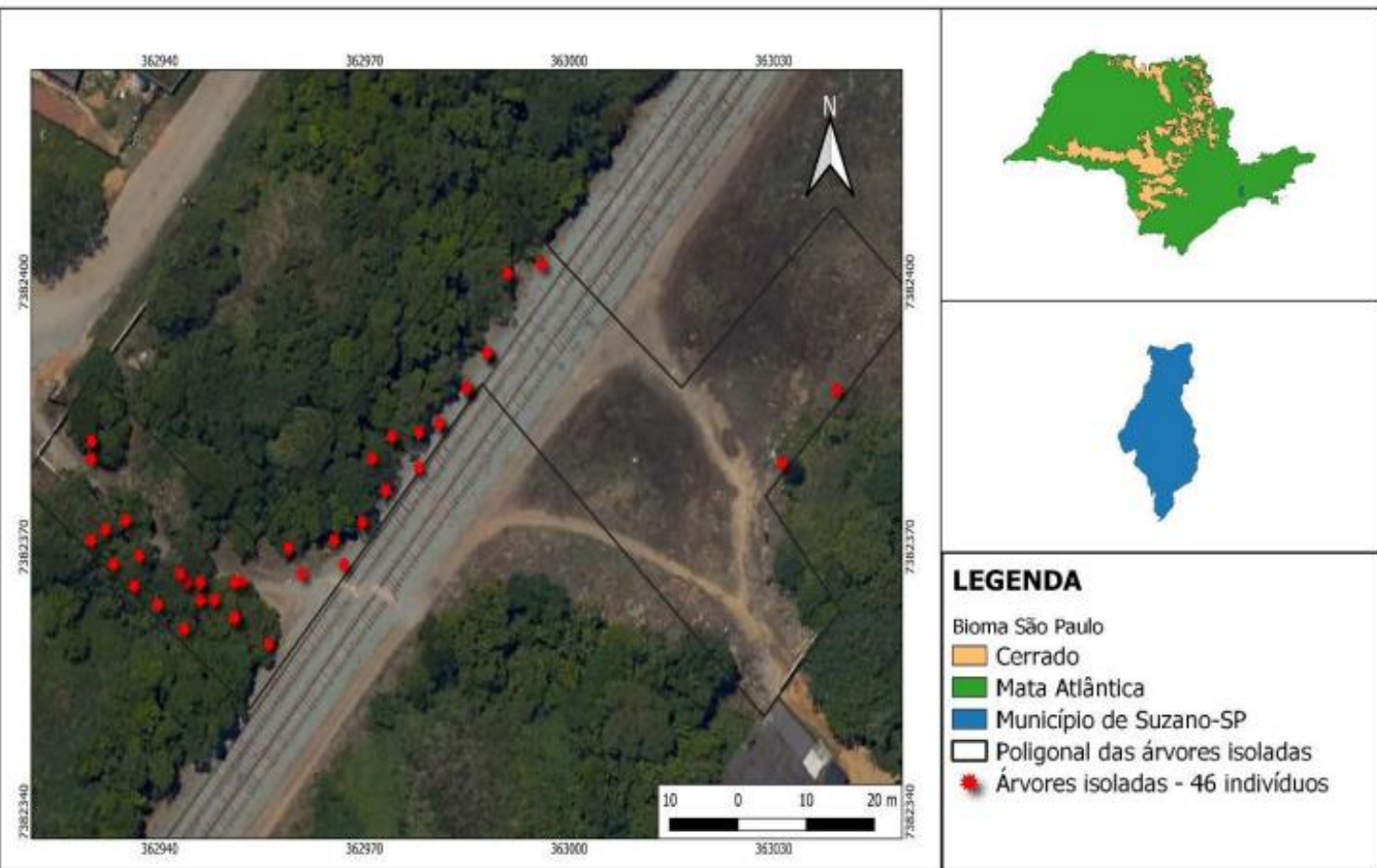
**Evidência:** não há intervenção em APP



**Evidência:** não há intervenção em Terras Indígenas e/ou Quilombolas



# 1 Passarela em Suzano



Nome vulgar	Nome científico	Família	Origem (nativa ou exótica)	Espécie protegida (S/N)	Nº de indivíduos	Vol (m³)
Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	Nativa	Não	1	2,2449
Aroeira brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Anacardiaceae	Nativa	Não	1	0,0135
Aroeira mansa	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Anacardiaceae	Nativa	Não	1	0,3995
Assa peixe	<i>Vernonia polysphaera</i>	Asteraceae	Nativa	Não	1	0,0125
Canela sebo	<i>Ocotea puberula</i>	Lauraceae	Nativa	Não	9	0,3246
Carrapicho	<i>Sloanea hirsuta</i>	Elaeocarpaceae	(vazio)	Não	1	0,0204
Grandiúva	<i>Trema micrantha</i>	Cannabaceae	Nativa	Não	1	0,0671
Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	Boraginaceae	Nativa	Não	2	0,1783
Manacá da serra	<i>Pleroma mutabile</i>	Melastomataceae	Nativa	Não	10	3,6340
Morta	-	-	-	-	2	0,4599
Pau cigarra	<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae	Nativa	Não	5	1,0388
Pau pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	Anacardiaceae	Nativa	Não	1	0,0115
Tapiá	<i>Alchornea triplinervia</i>	Euphorbiaceae	Nativa	Não	11	2,3960
<b>Total Geral</b>					<b>46</b>	<b>10,8009</b>

Fonte: Inventário Florestal elaborado pela Novais Engenharia e Meio Ambiente Jun/23

**Evidência:** Supressão de árvores isoladas, espécies nativas, sem regime especial de proteção

